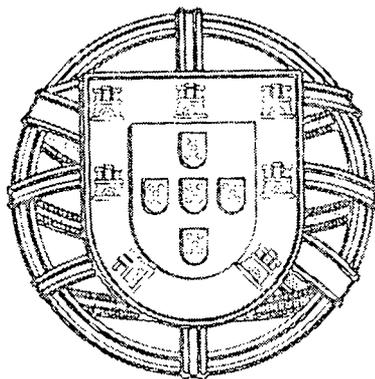


Segunda-feira, 14 de Maio de 1990

Número 110

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros
e Ministério das Finanças

Disp. conj. A-29/90-XI 5078-(2)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Desp. conj. A-29/90-XI. — A celeridade e a eficácia que se desejam imprimir à administração da justiça em Portugal tornam imprescindível o preenchimento integral dos quadros de pessoal dos tribunais.

A especificidade técnica das funções a desempenhar, designadamente as que competem aos oficiais de justiça, não permite o recurso aos mecanismos de mobilidade e reafecção de pessoal, afigurando-se indiscutível que a única forma de viabilizar o recrutamento do pessoal necessário com a indispensável celeridade consiste no descongelamento da admissão de pessoal para os tribunais.

No que respeita às carreiras dos oficiais de justiça, a admissão de pessoal não vinculado à Administração é mesmo a única via para o preenchimento dos lugares de ingresso, em face dos requisitos especiais previstos no Dec.-Lei 376/87, de 11-12, que aprovou a

Lei Orgânica das Secretarias Judiciais e o Estatuto dos Funcionários de Justiça.

É, assim, inviável aguardar a publicação do despacho global de descongelamento a que se refere o n.º 6 do art. 12.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2.

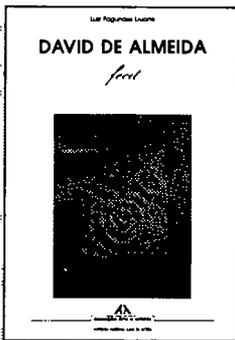
Nestes termos:

Determina-se, tendo em conta o disposto no n.º 7 do art. 12.º do já citado Dec.-Lei 41/84, na redacção que lhe foi dada pelo art. 15.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5, descongelar a admissão, durante o ano de 1990, de 750 funcionários de justiça, sendo 400 para os quadros e 350 para a categoria de eventual, a que se refere o art. 183.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, considerando-se genérica e antecipadamente concedida a autorização a que se refere a consulta a que alude a parte final da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-5-90. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza*.

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

EDIÇÕES DE ARTE

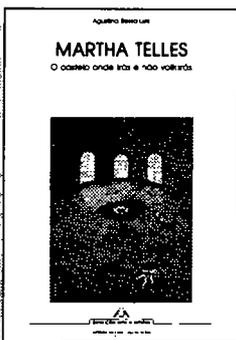


DAVID DE ALMEIDA

Luiz Fagundes Duarte

O resultado da transformação do cobre, do zinco, da tinta e do papel, em arte gravada. O fascínio da pedra no fazer pictural.

Edição normal e edição especial de 250 exemplares, acompanhados de uma gravura numerada e assinada pelo artista.



MARTHA TELLES

Agustina Bessa Luis

“O que faz um pintor é a súplica que ele põe na sua crise” — escreve Agustina, a propósito do processo criativo da pintora, onde a infância, a memória, o regresso impossível à primitiva-casa incitam o seu “realismo mágico”.

Edição normal e edição especial de 200 exemplares, acompanhados de uma serigrafia numerada e assinada pela artista.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex